



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### CONTRATO Nº05/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE E  
OSMÁRIO FEITOSA CAJE-ME.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE DE SAÚDE JAPOATÃ/SE**, pessoa jurídica de direito Público, com C.N.P.J. nº 11.367.566/0001-72 com sede á Rua Getúlio Varas S/N – Centro – Japoatã/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **WERNER GOMES SIQUEIRA**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº 11892274 SSP/SE, CNPF nº 693.628.155-91 e a empresa **OSMÁRIO FEITOSA CAJE-ME**, doravante denominado **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.932.628/0001-35, com sede no Conjunto José Bezerra Caldas nº 45, Centro- Japoatã/SE - CEP 49.950-000, representada neste ato por seu sócio administrador o Sr. Osmário Feitosa Cajé, brasileiro, empresário, maior, inicitro no CNPF n.º 041.693.625-35 e portador do RG n.º 23563133 SSP/SE, domiciliado no endereço comercial acima, firmam o presente acordo pelas normas da Lei n.º 8.666/93, mediante as clausulas abaixo:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Dispensa de Licitação 01/2023.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.–** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncional a laser para atender as necessidades desta prefeitura e demais secretarias deste município.

Descrição	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Locação copiadora multifuncional digital com velocidade a partit de 42 páginas por minutos, alimentador automático de originais, redução e ampliação (25% a 400%), capacidade de papel carta, A4.	3	435,00	1.305,00

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**2.1.** O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais na Dispensa de Licitação 01/2023.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

**3.1.** Pela prestação dos serviços descritos no edital, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ pagará à CONTRATADA a importância mensal de **R\$ 1.305,00** (Um mil, trezentos e cinco reais) perfazendo o valor global de **R\$ 15.660,00** (Quinze mil, seiscentos e sessenta reais) conforme propostas da contratada em anexo e de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**4.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos solicitados, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e as Provas de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Secretaria, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente, pela prestação dos serviços objeto deste contrato;
- II. Responder pelos equipamentos, de acordo com as condições gerais de proteção, que são parte integrante do contrato, realizando, também, os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos locados.
- III. Oferecer plena garantia do perfeito funcionamento dos equipamentos quando das respectivas instalações, obedecidas às especificações técnicas, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade.
- IV. Responsabilizar-se pelos serviços técnicos de manutenção e reparo do equipamento, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessários.
- V. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- VI. Permitir a fiscalização credenciada pela Prefeitura Municipal de Japoatã/SE, livre acesso aos seus escritórios, depósitos e outras dependências, possibilitando o exame das instalações e materiais utilizados nos serviços, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos mesmos.
- VII. Obriga-se a fornecer os equipamentos, ferramentas e todos os materiais de consumo necessários, tais como: toner, cilindro, lâmina e revelador, peças de reposição,
- VIII. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- IX. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- X. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XI. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- XII. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o equipamento objeto do contrato em que se verificarem má prestação dos serviços no decorrer da execução do contrato;
- XIII. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- XIV. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho dos serviços, observando sempre os critérios de qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços a Prefeitura Municipal de Japoatã/SE;
- XV. Quando for necessária a substituição de peças dos equipamentos, a LOCATÁRIA somente utilizará partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante.
- XVI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XVI. Arcar com qualquer prejuízo causado a contratada, ou a terceiros por seus equipamentos, decorrentes da prestação dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.
- XVII. A Prefeitura Municipal de Japoatã/SE, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.
- XVIII. Realizar a prestação dos serviços dentro dos requisitos apresentados pela Prefeitura Municipal de Japoatã/SE.
- XIX. Comunicar-se de imediato com a Prefeitura Municipal de Japoatã/SE, quando da ocorrência de qualquer ato ou fato que implique em situação irregular;

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**7.1.** As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021 desta Prefeitura.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
Fundo Municipal de Saúde	Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde	Outross Serviços de Pessoa Juridica	Recurso Próprio
1201	2163	339039.0000	15001002

### **CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO**

**8.1.** O Recebimento dar-se-á em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, sendo recebido:

**8.1.1. Provisoriamente**, imediatamente após efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com a especificação pretendida;

**8.1.2. Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

**8.2.** Os equipamentos deverão atender as normas de controle de qualidade, de segurança, meio ambiente e demais legislação que concerne ao tema.

**8.5.** O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

### **CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

9.1. O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualiza-do do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto a supressão resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**12.1.** A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

**12.2.** À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

**12.3.** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor pactuado.

II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

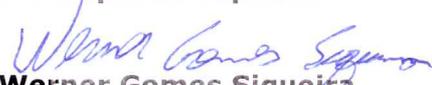
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da cidade de Neópolis/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

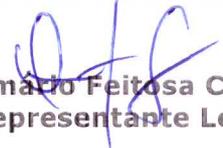
E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Japoatã/SE, 09 de janeiro de 2023

**Contratante**  
**Município de Japoatã**

  
**Werner Gomes Siqueira**  
**Fundo Municipal de Saúde**

**Contratada**  
**OSMÁRIO FEITOSA CAJÉ- ME**

  
**Osmário Feitosa Cajé**  
**Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

1. Laureimara Valentin dos Santos C.P.F. 019.685.525.02
2. Genivaldo Silva Neto C.P.F. 044.300.735-70